



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 03 de dezembro de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 488/2024

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 152/2024: AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO
SPADETTO

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO
Dn: cn=CHRISTIANO
SPADETTO, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=prefeitura,
email=ce.tificadonv.scent@hotmail.com
Data: 2024.12.03 10:51:16 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9673/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 152/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 03/12/2024 11:54:43

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a locação de imóvel para o funcionamento do conselho tutelar e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 152/2024

**AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação do Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A locação se dará nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01º de Abril de 2022.

Art. 3º O valor mensal a ser pago pela Municipalidade será com base no preço médio de locação de imóveis praticados no município de Conceição do Castelo/ES.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 03 de dezembro de 2024.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 152/2024

COLENDAS CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES *autorize a locação de imóvel para o funcionamento do conselho tutelar e dá outras providências.*

A locação se faz necessária uma vez que não há no município imóvel público apto a comportar as necessidades dos serviços que são prestados pela secretaria de finanças à população.

Importante salientar que a nova lei de licitações disciplina que as contratações serão autorizadas por legislação, e serão formalizadas através de procedimento próprio denominado de inexigibilidade de licitação, procedimento este que será realizado de forma administrativa a fim de escolher o imóvel que atenda as necessidades da prestação do serviço, bem como às necessidades da população.

É importante salientar que é indispensável o funcionamento do Conselho tutelar em âmbito municipal tendo em vista sua real importância no que diz respeito à salvaguarda do direito da criança e adolescente. Sendo necessário local adequado para que seja implantado o Conselho para melhor atendimento das demandas municipais.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 03 de dezembro de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

